

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022**AGENTE DE EXPANSÃO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG****PREÂMBULO**

O *Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central – Senar*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL/ATeG**, voltados para a ampliação da execução de programas/projetos nos Estados, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividades, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar*.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do *Senar* (www.cnabrazil.org.br) onde haverá *link* específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do *Senar* de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem as demandas de ATeG, quando houver.
3. Todas as pessoas jurídicas que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de ATeG do *Senar*, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
4. Fica assegurado ao *Senar* o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no *site* do *Senar* (www.cnabrazil.org.br).
6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo *Senar*.
7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o *Senar*.

Brasília, abril de 2022.



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral

1. OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** do **Senar**, descritos neste edital, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

1.2. Os serviços objeto deste edital compreendem atividades voltadas para a expansão qualitativa e quantitativa das ações de assistência técnica e gerencial e serão executados, de forma fixa ou itinerante, nas unidades da federação, conforme orientação do **Senar** e delimitação geográfica estabelecida em normativo interno específico.

1.3. As empresas credenciadas terão as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas no contrato:

1.3.1. sistematizar informações sobre os produtores rurais, como, por exemplo, perfil, atividades produtivas e localização, para embasar a elaboração de plano de ação da expansão em cada Estado;

1.3.2. cruzar base de dados existentes relativas à arrecadação, às cadeias produtivas prioritárias e aquelas que demonstram potencial para expansão das ações de assistência técnica e gerencial;

1.3.3. coordenar e implementar o plano de ação para expansão das ações de assistência técnica e gerencial junto à Administrações Regionais do Senar.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente e que atendam aos seguintes critérios:

2.1.1. tenham finalidade e ramo pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento;

2.1.2. comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços;

2.1.3. estejam sediadas, preferencialmente, na capital do Estado em que deseja prestar os serviços, observadas as regras deste edital.

2.1.4. comprovem dispor, com vínculo empregatício ou de sociedade, de profissional que atenda aos critérios que seguem:

2.1.4.1. possuir graduação em curso de nível superior;

2.1.4.2. possuir experiência mínima comprovada de, pelo menos, 1 (um) ano de atuação em elaboração e implementação de projetos, planejamento estratégico e plano de ação relacionados ao setor agropecuário;

2.1.4.3. possuir habilidade no uso de computador, tablet, smartphone, aplicativos de mensagens e pacote *office*;

2.1.4.4. possuir disponibilidade para viagens;

2.1.4.5. possuir carteira de habilitação categoria B;

2.1.4.6. dispor de notebook ou tablet com acesso à internet;

2.1.4.7. dispor de smartphone com acesso à internet e a aplicativos de mensagens.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas e de profissionais por ela indicados que:

2.2.1. tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o **Senar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da restrição, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

- 2.2.2. possuam algum dirigente, gerente, sócio, empregado ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do **Senar**,
- 2.2.3. possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- 2.2.4. sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
- 2.2.5. possuam algum sócio, dirigente ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do **Senar, Administração Central ou Regional**.
- 2.3. A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 2.4. Nenhum profissional poderá participar deste credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. INSCRIÇÃO

- 3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **Senar** (www.cnabrazil.org.br), preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo).
- 3.1.2. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.
- 3.1.3. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.
- 3.1.4. Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.1.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **Senar** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.
- 3.1.6. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de assistência técnica e gerencial para o **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.2.1. Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.
- 3.2.1.1. ato constitutivo (estatuto ou contrato social e alterações, se houver), devidamente registrado no órgão competente;

- 3.2.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.1.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 3.2.1.4. comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;
- 3.2.1.5. prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- 3.2.1.6. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal;
- 3.2.1.7. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo);
- 3.2.1.8. prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa);
- 3.2.1.9. documento que comprove o vínculo dos profissionais indicados.
- 3.2.1.10. Termo de Adesão ao Edital (anexo).

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. A análise da qualificação técnica será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 3.3.1.1. relato de experiência (anexo);
 - 3.3.1.2. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;
 - 3.3.1.3. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso.
- 3.3.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.
- 3.3.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 3.3.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias úteis para sua regularização.
- 3.3.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.
- 3.3.6. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar**, participarão de reunião virtual ou presencial para receber orientações da prestação de serviços objeto do credenciamento, em data e local previamente definidos.
- 3.3.7. Todas as pessoas jurídicas que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de consultoria e de agenciamento de negócios para a ATeG do Senar, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, anexo deste edital.
- 4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar**, é:
- 4.2.1. comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;
- 4.2.2. comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal.
- 4.2.4. prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa);
- 4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.
- 4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.
- 4.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:
- 4.5.1. rodízio entre os profissionais habilitados;
- 4.5.2. perfil profissional adequado para a execução do serviço demandado;
- 4.5.3. disponibilidade e aceite do profissional indicado.
- 4.6. A pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quanto dispuser. Cada profissional indicado, entretanto, somente poderá prestar serviços em uma única região geográfica, exceto para os serviços itinerantes, conforme delimitação constante da Portaria, Anexo VII, deste edital.
- 4.7. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.
- 4.8. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **Senar**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.
- 4.9. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.
- 4.10. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.
- 4.11. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor, a forma e as condições de pagamento serão estabelecidas no instrumento contratual.
- 5.2. As entregas técnicas deverão atender aos critérios estabelecidos pelo **Senar**.
- 5.3. As despesas decorrentes de deslocamento, passagens, hospedagem e alimentação serão pagas pelo **Senar**, mediante apresentação e aprovação de plano mensal de trabalho.

6. DESCRENCIAMENTO

- 6.1. A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:
- 6.1.1. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- 6.1.2. articular parcerias em nome do **Senar** sem sua prévia e expressa autorização;
- 6.1.3. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- 6.1.4. não manter sigilo sobre as particularidades do **Senar** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;
- 6.1.5. não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar** para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- 6.1.6. entregar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar**;
- 6.1.7. comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar** para fins particulares;
- 6.1.8. cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo **Senar**;
- 6.1.9. abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar**;
- 6.1.10. utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **Senar** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por e-mail cujo endereço será informado no site do **Senar**.
- 7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **Senar**.
- 7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.
- 7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O **Senar** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **Senar**.

7.8. São partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição:

7.8.1. ANEXO I- Dados cadastrais e relato da experiência dos profissionais;

7.8.2. ANEXO II- Minuta do contrato de prestação de serviços;

7.8.3. ANEXO III- Portaria de definição de delimitações geográficas



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG**

ANEXO I

**DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA E RELATO DE EXPERIÊNCIA DOS
PROFISSIONAIS**

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
Objeto Social:			
CNPJ:		Optante do Simples: () SIM () NÃO	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
E-mail:			
Telefone fixo:		Telefone celular:	
Inscrição estadual:		Inscrição municipal:	
CNAE:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:			
RG:		CPF/MF:	
Cargo:		E-mail:	
Telefone fixo:		Telefone celular:	
RELATO DE EXPERIÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS (tantos quantos a pessoa jurídica indicar) <small>(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)</small>			
Nome:			
RG:		CPF/MF:	
Tipo de vínculo com a pessoa jurídica: () sócio () empregado			
Data de Nascimento:		Telefone Celular:	
Nº do registro no Conselho (se for o caso):			
E-mail:			
Escolaridade:			
Profissão:			
Pessoa jurídica onde realizou a atividade:			
Natureza da atividade desenvolvida:			
Período de desenvolvimento da atividade:			
Descrição resumida da atividade desenvolvida:			
Comprovantes:			
Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área/cadeia			
Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2021
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº -----/-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL-SENAR E A
EMPRESA -----

Processo nº -----/--

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado no SGAN 601, módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Daniel Klüppel Carrara, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8492-CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 477.977.891-34 e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, situada -----, neste ato representada por -----, portador da Carteira de Identidade nº. -----, inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominada **Contratada**, com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar nº 01/2022 – ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços relativos à Assistência Técnica e Gerencial do **Senar**, por meio de entregas técnicas, conforme especificações que constam do edital de credenciamento nº 01/2022-ATeG.

Atenção!! (Na elaboração de cada contrato o objeto deverá refletir detalhadamente os serviços que serão efetivamente contratados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo **Senar**,

2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

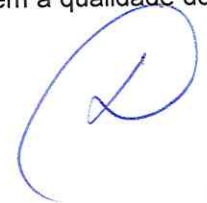
Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da Contratada:

- 3.1.1.** fornecer ao **Senar** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;
- 3.1.2.** cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 3.1.3.** responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar** ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;
- 3.1.4.** manter atualizados junto ao **Senar** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;
- 3.1.5.** prestar novo serviço, sem ônus para o **Senar**, no caso de entregas irregulares ou insatisfatórias;
- 3.1.6.** responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- 3.1.7.** efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;
- 3.1.8.** não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;
- 3.1.9.** tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;
- 3.1.10.** garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar**.
- 3.1.11.** não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar** sem sua prévia e expressa autorização;

3.2. Do Senar:

- 3.2.1.** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
- 3.2.2.** notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 3.2.3.** proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 3.2.4.** exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.



CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao **Senar** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **Senar**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que serão pagos em parcelas mensais, de acordo com a execução comprovada das atividades demandadas.

7.2. No valor estimado do contrato não estão incluídas as despesas decorrentes de viagens, como deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, necessárias para a prestação dos serviços contratados.

7.3. As despesas decorrentes de viagens, como deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, serão pagos mediante aprovação de plano mensal de trabalho e seguirão normativos internos do **Senar** no que se refere a prazos, condições e valores.

7.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de nota fiscal preenchida sem rasuras, acompanhada das certidões que comprovam sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, e mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

7.4.1. nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado; período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos;

7.4.1.1. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar**.

7.4.2. relatórios dos quais constem as especificações e detalhamentos dos serviços e/ou entregas técnicas efetivadas;

7.4.3. documento técnico objeto da contratação.

7.5. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de depósito bancário conforme dados abaixo descritos:

Banco:
Conta Corrente:
Agência:
E-mail:
Telefone:

7.6. O **Senar** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas em razão de inadimplência contratual.

7.7. O **Senar** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência.

7.8. Os relatórios e as entregas técnicas não aprovados pelo **Senar** serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

9.1.1. descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

9.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nesta cláusula, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **Senar e Contratada**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

11.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

11.3. A **Contratada** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do **Senar** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como **(i)** as contidas neste Contrato; **(ii)** as inseridas na *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, disponível em www.cnabrazil.org.br; e **(iii)** outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

11.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **Contratada**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a **(i)** realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; **(ii)** proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; **(iii)** obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; **(iv)** informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo **Senar**; e **(v)** adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

11.5. A **Contratada** somente poderá subcontratar qualquer partidos serviços ora contratados para terceiros (“*suboperador*”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização do **Senar**. Nesse caso, a **Contratada** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante o **Senar**, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o *suboperador* **(i)** sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e **(ii)** estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o *suboperador* deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

11.6. A **Contratada** deverá notificar o **Senar** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **Contratada** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **Senar**.

11.7. O **Senar** notificará a **Contratada**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar **(i)** descumprimento, por parte da **Contratada**, ainda que

apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; **(ii)** descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; **(iii)** violação de segurança de dados pela/na **Contratada** ou pelo/no *suboperador*; **(iv)** exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da **Contratada** ou do *suboperador*; **(v)** recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

11.8. Cada parte se obriga, ainda, a **(a)** informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; **(b)** assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

11.9. A **Contratada** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o **Senar** quando **(i)** o **Senar** tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do **Senar** e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e **(ii)** o **Senar** tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

11.10. A **Contratada** não está autorizada, **ao Senar**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

11.11. A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando **(i)** o **Senar** solicitar; **(ii)** ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

11.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

11.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo **ao Senar**, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado **ao Senar** pelos atos do *suboperador*. A **Contratada** se obriga a manter o **Senar** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado **ao Senar** o direito de regresso face à **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do *suboperador*.

11.14. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 8.420/2015 (em conjunto denominadas “*Regras Anticorrupção*”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas *Regras Anticorrupção*.

11.15. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os

preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: **(i)** não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e **(ii)** têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

11.16. Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os produtos elaborados pela *Contratada* no âmbito deste contrato serão de propriedade do *Senar*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

13.1. O *Senar* não exige exclusividade da contratada na prestação de serviços, podendo a *Contratada* prestar serviços simultaneamente a outras empresas ou instituições.

13.2. *Contratada* declara e afirma que é mera prestadora de serviços ao *Senar*, não possuindo qualquer compromisso de exclusividade no âmbito deste contrato, não sendo o *Senar* seu único tomador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MÃO DE OBRA DE MENORES

A *Contratada* declara e afirma, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

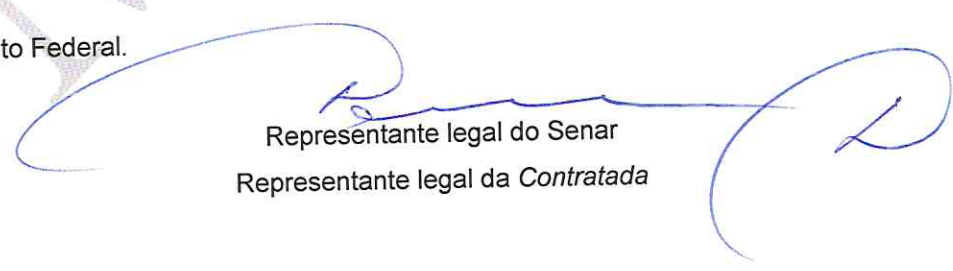
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato que não puderem ser amigavelmente solucionadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A *Contratada* e o *Senar* farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem em decorrência da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, Distrito Federal.



Representante legal do Senar
Representante legal da *Contratada*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG**

ANEXO III

PORTARIA Nº ----, de ---- de março de 2022.

O Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, Administração Central, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno, considerando o que dispõe o edital de credenciamento nº 01/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer, em relação à prestação dos serviços objeto do contrato originado do edital de credenciamento nº 01/2022:

- I- o valor a ser custeado pelo *Senar* relativo a diárias;
- II- delimitação geográfica do local de execução dos serviços.

Região de Atuação	Estados de Abrangência	Diária R\$
Nordeste I	Bahia	450,00
	Sergipe	450,00
	Alagoas	450,00
	Pernambuco	450,00
	Paraíba	450,00
Nordeste II	Rio Grande do Norte	450,00
	Ceará	450,00
	Piauí	450,00
	Maranhão	450,00
Norte I Amazônia Oriental	Tocantins	450,00
	Pará	450,00
	Amapá	450,00
Norte II Amazônia Ocidental	Rondônia	450,00
	Acre	450,00
	Amazonas	450,00
	Roraima	450,00
Sudeste	Minas Gerais	450,00
	Espírito Santo	450,00
	Rio de Janeiro	450,00

Centro-Oeste	Distrito Federal	450,00
	Goiás	450,00
	Mato Grosso	450,00
	Mato Grosso do Sul	450,00
Serviços Itinerantes	Empresa com sede em Brasília/DF e serviços executados em todas as unidades da Federação	450,00

Art. 2º. No valor estabelecido para o pagamento de diárias estão incluídas as despesas relativas à hospedagem, locomoção e alimentação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral